



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI Nº 66/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: : DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8, INCISO I, ART. 59, INCISO IV, E ART. 80, II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Quanto ao assunto tratado no projeto, entendemos que o projeto está de acordo com o art. 80, inciso II, da Loman, que preconiza “ **É da competência do Prefeito: II - exercer a direção superior da Administração Pública;**”

Ainda nesse tema, importa frisar o que está previsto no art.59, inciso IV, da LOMAN.

“ART. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 08 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

